ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ
GABINETE DO VEREADOR JORGE L. NICOLAU

PROJETO DE LEI N°. 44/2017

(Autor: Vereador Jorge Luís Nicolau)

Institui o "Programa Família na Escola" no Município de Xangri-Lá e acrescenta o inciso LXXXV ao Art. 1° da Lei n°. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1° – Fica instituído o Programa Família na Escola a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, que ocorrerá durante a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, dia em que se comemora o Dia Nacional da Valorização da Família conforme Lei nº 12.647.

Art. 2° – São objetivos do Programa Família na Escola:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo, os pais, sobre o tema "família" e a "importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes";

II - realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família;

III - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;

IV - promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual nos âmbitos econômicos, sociais e culturais

V - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais;

VI - promover o acesso democrático de pais e alunos ao conhecimento, inclusive, com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

VII - promover a integração entre a entidade educacional e a família;

Art. 3° – Para execução do programa instituído no artigo anterior, serão realizados eventos dentro do ambiente escolar integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais e alunos com o intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre a escola e a família dos alunos. Deverão ser organizadas atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação, como coordenadora do programa, que irá promover a integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais e alunos, bem como, viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional do município.

§ 2º – Os eixos a serem trabalhados envolverão a participação direta das famílias e alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o laço entre a família e a escola, sobretudo, reafirmar a importância da participação da comunidade escolar dentro do ambiente educacional para o aumento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos municipais, realizando entre outras atividades:

I - Oferecer palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre temas como a importância da família, sobre a saúde do homem, da mulher e de seus filhos, sobre a importância da capacitação e qualificação profissional e ascensão do mercado de trabalho, sobre os direitos e deveres dos cidadãos, sobre políticas sociais, valores éticos e morais.

II - Realizar debates acerca do “desenvolvimento pedagógico e suas dificuldades”;

III - Realizar concursos de redação referente ao tema “família e a sua importância”;

IV - Realizar atividades culturais com exposições de murais alusivos à importância da Família dentro do ambiente escolar de seus filhos;

V - Realizar peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;

VI - Promover jogos dentre as mais variadas modalidades esportivas envolvendo pais e alunos, estimulando a convivência entre as famílias;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, tornar periódica no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar e a participação da família dentro do ambiente educacional.

Art. 4° – O poder executivo apoiará incondicionalmente o Programa “Família na Escola”, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por suas secretarias e setores, ficando assegurada a participação através das suas organizações respectivas com os serviços já oferecidos rotineiramente a população.

§ 1º – Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º – As palestras serão realizadas por pessoas do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Assistência Social e de Saúde.

Art. 5º – O Poder Executivo, para o cumprimento da presente lei, fornecerá a estrutura física e humana existente no Município. Poderá também firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais

como colaboradores sem que gere qualquer dispêndio remuneratório ou vinculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art. 6° - Acrescenta o INCISO LXXXV ao Art. 1° da Lei n°. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá:

"LXXXV - PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA"

Art. 7° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N°. 44/2017

Câmara Municipal de Xangri-Lá, 04 de agosto de 2017.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

Justificativa

Como é de nosso conhecimento, a família é a principal influência quando falamos sobre o desenvolvimento da personalidade e consciência de uma criança, sendo ela a base de qualquer pessoa durante a infância. A boa convivência e relacionamento familiar é muito importante para o desenvolvimento moral, ético e afetivo de qualquer indivíduo.

É de suma importância a participação da família no processo de aprendizagem da criança e adolescente. Com a efetiva participação é possível um melhor desenvolvimento do processo de educação e formação individual. É no ambiente familiar que a criança tem o primeiro contato com a sociedade, daí a importância da construção de uma união entre a família e o ambiente escolar, para que haja um bom desenvolvimento do processo de educação e aprendizagem dos alunos.

Crianças e jovens aprendem a todo momento e em todo lugar: na sala de aula, conversando com amigos, na mesa de jantar, nos passeios com os pais, nos debates com os irmãos, no supermercado, na internet, nas férias. Definitivamente, o aprendizado não se restringe ao ambiente escolar. Nesse sentido, a família tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual dos alunos. Quando família e escola atuam em sintonia, os ganhos para a formação do estudante são inúmeros, pois ele se sente mais motivado e engajado nos estudos e no ambiente escolar. Por outro lado, o distanciamento da família das atividades escolares impacta negativamente o desempenho do aluno.

O ideal é que a família e escola tenham as mesmas metas proporcionando ao aluno uma segurança na aprendizagem de maneira que venha criar cidadãos capazes de enfrentar a complexidade de situações que surgem na sociedade.

O programa Família na Escola só tem a somar em nosso Município, pois tem o intuito de gerar cidadãos responsáveis e que poderão fazer muito para o bem da sociedade como um todo. É por esse motivo que peço o apoio a dos Nobres Parlamentares na aprovação dessa matéria tão relevante, bem como, a indispensável compreensão do Poder Executivo Municipal na sanção e reconhecimento da importância da propositura.

Câmara Municipal de Xangri-Lá, 04 de agosto de 2017.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT